



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 004

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, inscrito no CPF sob o nº 259.048.216-49, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **RZ NET LTDA - ME CNPJ 02.592.925/0001-02**, com sede na Sete de Setembro, nº 205, Centro Curvelo/MG CEP 35.790,00, neste ato representado pelo sócio Rayfran Darllyson de Andrade, inscrito no CPF sob o nº 877.597.056-20, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 04/2021, DISPENSA de Licitação nº 03/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

**Contratação de empresa para o fornecimento de link para internet de 02 a 05 MBPS, com velocidade garantida de no mínimo 02 MBPS; IP fixo e válido, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Morro da Garça durante o exercício de 2021.**

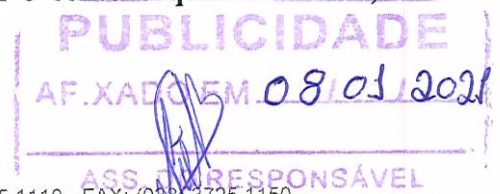
Item	Quant	Unid	Descrição do Produto	Valor Unit	Valor Mensal
1	12	Pontos	Fornecimento de link para internet de 02 a 05 mbps, sendo: <ul style="list-style-type: none"><li>• 02 pontos para a secretaria de Desenvolvimento Social,</li><li>• 03 pontos para a secretaria de Saúde e Saneamento,</li><li>• 02 pontos para secretaria de Educação,</li><li>• 01 ponto para secretaria de Obras</li><li>• 01 ponto para a assessoria especial de Cultura.</li></ul> <b>Obs: Serão licitados 03 pontos reservas, para eventual necessidade.</b>	R\$ 95,00	R\$ 1.140,00

### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância mensal de **R\$ 1.140,00 (hum mil e cento e quarenta reais)** e o valor global de **R\$ 3.420,00 (três mil e cento e quarenta reais)** a contratada.

#### 2.2. - Das Condições de pagamento:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



2.2.1. - O pagamento do fornecimento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

2.2.2 - Os preços serão irrevogáveis pelo período de vigência do contrato, na forma do §1º. Do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

### **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

02001.06.181.0003.2.011-3.3.3.90.39.00.00  
02004.04.122.0003.2.025-3.3.3.90.39.00.00  
02004.04.122.0003.2.030-3.3.3.90.39.00.00  
02005.04.122.0003.2.050-3.3.3.90.39.00.00  
02007001.12.365.0009.2.090-3.3.3.90.39.00.00  
02008002.10.301.0010.2.120-3.3.3.90.39.00.00  
02008002.10.302.0010.2.119-3.3.90.39.00.00  
02008002.10.305.0010.2.123-3.3.3.90.39.00.00  
02009001.08.122.0013.2.131-3.3.3.90.39.00.00  
02009001.08.122.0011.2.130-3.3.3.90.39.00.00  
02009002.08.243.0012.2.134-3.3.90.39.00.00  
02010001.13.122.0004.2.150.3.3.3.90.39.00.00

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se no dia 31/03/2021.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do Contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Comissão de Avaliação designada por Portaria o fiel cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Suspender a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado desde que pautada no interesse público e na Lei.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

**CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelo fornecimento em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais objetos sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer objeto que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;

b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia no fornecimento contratado;

d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

**CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela entrega do objeto desta licitação, a Administração exercerá a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

**CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA 12 - DAS PENALIDADES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

12.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA 13 - DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Morro da Garça, 08 de janeiro de 2021.

  
**Márcio Túlio Leite Rocha**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**RZ NET LTDA - ME**  
CNPJ 02.592.925/0001-02  
Contratado

Testemunhas: Iago Marques das Neves

CPF 144.400.576 - 67

Mullony Eduarda Dizon Oliveira Lourenço  
CPF 704.296.096.01

**PUBLICIDADE**  
AF. XADO EM 08/01/2021  
ASS. RESPONSÁVEL